

TERMO DE CREDENCIAMENTO 1.7/2017**Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - PALC nº 008/2017****Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, representada neste ato pelo Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro e pelo Diretor de Operações Sr. Wilson Folgozi de Brito, doravante designada simplesmente EMDEC neste ato CREDENCIA para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP, **AUTO ROBGUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA. - ME** – CNPJ nº 05.734.961/0001-43 representada pelo Sr. Celso Ricardo Barbosa, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1. Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas/SP, seguindo as especificações do **LOTE 01**.

1.2. O prazo deste credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Quando acionada a CREDENCIADA deverá comparecer no local da remoção no máximo em 20 (vinte) minutos para a área central do Município e no máximo em 30 (trinta) minutos para a periferia do Município;

2.2. Os acionamentos ocorrerão por rádio de comunicação com uso de tecnologia "Iden", sendo assim a CREDENCIADA deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s).

2.3. Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana; conforme escala pré-determinada pelo DOCP – Departamento de Operação e Controle de Pátio;

2.4. Os guinchos deverão levar os veículos removidos até o local destinado pela EMDEC, devendo permanecer nesse local o tempo necessário para o desembarque.

2.5. Caso seja necessário, a critério da EMDEC, a CREDENCIADA removerá veículos entre as áreas de depósito do DOCP.

2.6. A CREDENCIADA constituída como pessoa jurídica ou Física deverá apresentar ao DOCP relação dos motoristas com cópias das Carteiras de Habilitação considerando:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D para o lote 01;
- b) Carteira Nacional de Habilitação na Categoria E para o lote 02;



2.6.1. Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa).

2.6.2. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio a verificação e guarda dos documentos dos motoristas apresentados ao trabalho nos termos deste item.

2.7. A CREDENCIADA responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

2.8. A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s), mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da EMDEC além da prevista neste instrumento;

2.9. A CREDENCIADA se responsabiliza civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao patrimônio da EMDEC e a terceiros por ocasião da prestação dos seus serviços;

2.10. Todos os guinchos credenciados deverão passar por vistoria SEMESTRAL no Departamento de Inspeção Veicular da EMDEC mediante prévio agendamento pelo telefone (19) 3227.1066 nos meses de janeiro e julho. O custo da vistoria perfaz a quantia de 61,054 UFIC's que deverá ser quitada por boleto da EMDEC;

2.10.1. É de responsabilidade do Departamento de Operação e Controle de Pátio o cadastro dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste credenciamento bem como o controle e guarda de seus documentos, inclusive a verificação das condições necessárias, como licenciamento anual e atualização dos respectivos registros.

2.11. Sempre que ocorrerem alterações nas informações prestadas à EMDEC, a CREDENCIADA, no prazo de trinta dias, deverá providenciar a atualização de seu cadastro junto à Divisão de Compras – DFC.

2.7.1. A EMDEC poderá requerer a atualização dos dados a qualquer tempo.

2.12. Fica vedado à CREDENCIADA ceder ou transferir os serviços objeto deste credenciamento, sob pena de rescisão unilateral e imediata do presente.

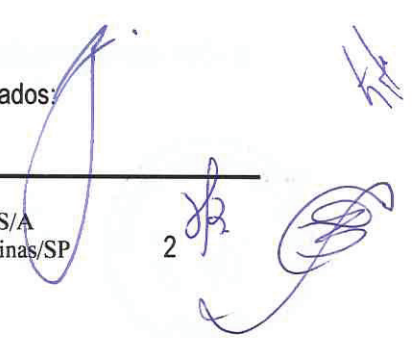
2.13. As credenciadas deverão manter equipamentos de comunicação que será definido pelo plantão do DOCP, para retransmitir as solicitações recebidas, sem qualquer ônus para a EMDEC.

2.14. As credenciadas poderão ser utilizadas no apoio a situações emergenciais ficando em prontidão em operações de fiscalização, em eventos ou caso fortuitos de força maior.

2.15. A credenciada que não apresentar o guincho para serviços de remoção por um período superior de 07 (sete) dias, sem justificativa por escrito, será descredenciada pela EMDEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A EMDEC pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores abaixo indicados:



- a) Para o LOTE 01: 32,50 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas;
- b) Para o LOTE 02: 97,50 UFICs – Unidade Fiscal de Campinas
- c) Transferência entre áreas de depósitos do DOCP (Lote 1): 7,15 UFIC's – Unidade Fiscal de Campinas
- d) Transferência entre áreas de depósitos do DOCP (Lote 2): 14,30 UFICs – Unidade Fiscal de Campinas

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre no 15º dia do mês subsequente à medição.

3.3. No primeiro dia útil do mês seguinte, a CREDENCIADA deverá entregar no DOCP relatório de medição indicando a quantidade e tipo das remoções realizadas. A EMDEC deverá no prazo de 03 (três) dias úteis aprovar ou rejeitar a medição.

3.4. Uma vez aprovada a medição, a CREDENCIADA deverá no prazo de 01 (um) dia útil entregar no DOCP a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), com a descrição do serviço, quantidade das remoções e respectivos valores;

3.5. Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxas ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Chamamento;

3.6. Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do usuário.

3.7. A EMDEC verificará a regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.8. Caso se aplique, será descontado do pagamento à CREDENCIADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá aplicar as penalidades de advertência, multa de 10% sobre o valor recebido pela CREDENCIADA no mês anterior, suspensão de até 3 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

4.2. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS


6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

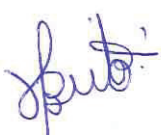


6.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Campinas, 06 JUL. 2017



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente
EMDEC S/A

Wilson Folgozi de Brito
Diretor de Operações
EMDEC S/A

Celso Ricardo Barbosa
AUTO ROBGUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA. - ME
CREDENCIADA

Testemunhas


Ludmyla E. N. Vota
Cecília S. Nakai

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Edital de Chamamento Público nº 001/2017 - PALC nº 008/2017

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos no município de Campinas**LOTE 01:**

1. Caminhão (mecânico/operacional) categoria aluguel, capacidade de arraste para 4.000 (quatro) mil quilos, devidamente adaptado para serviço de remoção (guinchamento) de veículos;
2. Idade máxima do veículo de 25 (vinte e cinco) anos de fabricação, contados em relação ao ano do presente Chamamento Público;
3. Possuir os seguintes equipamentos:
 - 3.1. Dispositivo luminoso intermitente ou rotativo de cor âmbar - regulamentado de acordo com a Resolução CONTRAN 268/08 e Portaria DETRAN 93 de 21/01/2005.
 - 3.2. Tacógrafo, independente do modelo do veículo;
 - 3.3. Berço de rodagem - patins de remoção veicular (utilizado para subir o veículo na plataforma de guinchos quando o veículo estiver trancado ou com o câmbio e/ou motor travados, não podendo o mesmo ser movimentado) ou equipamento similar para remoção de veículos em estacionamento irregular; onde os guinchos deverão ter condições suficientes de remover veículo de qualquer marca e modelo (dentro de sua capacidade de peso estabelecida para cada veículo), sem danificá-lo, mesmo em condições adversas de estacionamento, trancado e ou com qualquer tipo de dispositivo que impeça sua remoção em qualquer situação.
 - 3.4. Macaco jacaré ou similar com capacidade de levantamento de 4.000 (quatro mil) quilos;
 - 3.5. Plataforma para remoção de veículos, cintas para fixação do veículo transportado, cintas para fixação das rodas na asa delta, redutor hidráulico com capacidade de tração para 4.000 (quatro) mil quilos, dispositivo para liberação de cabo de aço polido 6x19 AF de 3/8" com 25 (vinte e cinco) metros e gancho giratório, roldana para tracionamento e desvio, farol de manejo, 2 (duas) cunhas, faixas refletivas (aprovadas pelo Denatran);
 - 3.6. Sistema elétrico hidráulico (braço mecânico), com asa delta capacidade de até 1.500 (um mil e quinhentos) quilos de carga e tração de até 4.000 (quatro mil) quilos;
 - 3.7. Os guinchos deverão ser adesivados pelos seus proprietários ou possuírem faixas imantadas, conforme modelos a serem apresentados pela EMDEC, após o credenciamento, caracterizando assim a prestação de serviços a mesma. EX: Guincho a serviço do Pátio e identificação da frota;
 - 3.8. Os guinchos deverão possuir sinalizadores de reboques – dispositivos luminoso utilizado para sinalização de veículos rebocados na asa delta;
 - 3.9. Emplacamento na categoria aluguel e estar devidamente registrado e licenciado no órgão de trânsito como mecanismo operacional (guincho);
 - 3.10. Estar em bom estado de conservação e higiene;
 - 3.11. Deverão possuir 05 (cinco) cones de segurança de borracha ou similar com medidas mínimas de 0,70 m, com material refletivo;
 - 3.12. Deverão contar com farolete portátil de longo alcance;
 - 3.13. Deverão contar com calços de segurança, com dimensões mínimas de 40 x 20 x 15 centímetros;
 - 3.14 Deverão possuir extintor de incêndio ABC de 4 Kg fixado na plataforma do guincho.

